



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
SBN quadra 2, lote 8, bloco N, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: - www.museus.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01415.002002/2022-48

1. OBJETIVO

Contratação dos serviços de intermediação empresa-escola junto às instituições públicas e privadas de ensino superior com o objetivo de desenvolver atividades conjuntas capazes de propiciarem, nos termos da Lei nº 11.788/08 e da Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, a integração entre servidores públicos e estagiários.

A contratação de Agente de Integração, em face de sua experiência na área, é uma prática adotada por outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Portanto, faz-se necessária a contratação de um Agente de Integração especializado para desempenhar as atividades de recrutamento, contratação, treinamento e acompanhamento do desempenho dos estagiários. A contratação de agente de integração é, sem dúvida alguma, mais vantajosa para a Administração do que a atuação direta do Ibram nas atividades de divulgação, seleção, contratação e administração dos estagiários, visto que por atuar exclusivamente com seleção de estudantes para fins de estágios em diversas organizações, o agente de integração tem, continuamente, disponibilidade de estagiários em diversas áreas e condições para a realização de certames rapidamente.

2. OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, para fins de execução de estágio não obrigatório, remunerado, no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus-Ibram sede e demais unidades, sediadas no Território Nacional com a atribuição de intermediar junto às instituições de ensino a celebração de Termo de Compromisso com estudantes interessados em estágios em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, que passam a reger a contratação.

Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela abaixo:

Descrição	Código CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário mensal máximo (R\$)	Valor total mensal máximo (R\$)	Valor total anual máximo (R\$)
Prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, conforme condições, quantidades e exigências do Termo de Referência	15156	vagas de estágio	38	R\$ 34,78	R\$ 1.321,64	R\$ 15.859,68

Em atendimento ao art. 5º da IN nº 65/2021, a pesquisa de preço foi realizada mediante a combinação dos incisos I e II: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

Na análise, foram consideradas seis propostas de preços cujo valor médio de referência foi de R\$ 34,78 por mês/por estagiário, sendo o valor mensal de R\$ 1.321,64 (mil trezentos e vinte e um reais e sessenta

e quatro centavos) e o valor anual de R\$ 15.859, 68 (quinze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), de acordo com o valor demonstrado neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa/entidade sem fins lucrativos para assumir o papel se justifica na medida em que a concessão de oportunidade de estágio é adotada pelo Governo Federal e intenciona propiciar experiência e participação de estudantes nos programas e planos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano.

O estágio curricular é a participação do estudante nos planos, programas e rotinas de um setor de trabalho cujas atividades se identifiquem com sua área de formação, proporcionando-lhe a necessária complementação educacional.

A condução dessa política pública, por meio de uma atuação tripartite, entre este Instituto como parte concedente, a instituição de ensino e o agente integrador é o que assegura que o objetivo primordial seja alcançado, isto é, que se cumpram as diretrizes estabelecidas na legislação de regência, pela busca de um adequado amparo ao estudante, o que propicia a este “aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho” (§ 2º, art. 1º Lei nº 11.788/2008).

Do mesmo modo, dispõe a Instrução Normativa que o recrutamento de estudantes ocorrerá por meio de processo seletivo, o que demanda aumento do escopo das atividades do agente de integração, para que a seleção seja o mais amplo possível, em observância a vários dos princípios administrativos, notadamente, impessoalidade, eficiência e economicidade. Nos termos do §1º do art. 20 da referida norma, a seleção deverá ser mediante análise curricular e/ou realização de provas, ou por outra metodologia de recrutamento, a critério da entidade.

O serviço objeto da presente contratação caracteriza-se como de natureza comum de caráter contínuo, tendo em vista que é oferecido por diversos fornecedores e facilmente comparável entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço por meio de especificações usuais praticadas no mercado. O pregão (artigo 6º, inciso XLI da lei 14.133/21) é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

No presente caso, a licitação por lote único é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica e por manter a qualidade do serviço e maior controle pela Administração na execução dos serviços.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A descrição detalhada do objeto está nos Estudos Preliminares (SEI [1989003](#)) e abrange a contratação de prestação de serviços de agente de integração de estagiários, responsável pelo recrutamento, seleção, operacionalização e administração de todo o processo de estágios, inclusive, pela intermediação e pagamento dos seguros contra acidentes pessoais para o quantitativo de 38 vagas de estágio, distribuídas nas unidades do Ibram no território nacional.

A Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) informará aos orientadores e aos supervisores de estágio que tenham, preferencialmente, a mesma formação acadêmica do estudante, subsidiando-os não apenas para administrar o estágio, mas, especialmente, para possibilitar a criação de métodos e aquisição de conteúdos capazes de promover o desenvolvimento integral do estudante.

O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa a atender estudantes de estágio não obrigatório, desenvolvido como atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória, conforme definição no art. 2º, §2º, da Lei n.º 11.788/2008.

DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

A execução do Programa de Estágio ficará a cargo da Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP), que atuará em conjunto com as demais Unidades Museológicas do Ibram em um processo dinâmico e integrado.

A autorização para contratação de estagiários ficará a cargo da CGP.

A assinatura do contrato para concessão de Bolsas de Estágio, bem como a assinatura dos documentos pertinentes aos procedimentos administrativos da execução do Programa de Estágio ficará a cargo

da CGP.

A CGP não aceitará contratos e/ou termos aditivos de renovação de contrato de estágios sem o cumprimento das normas estabelecidas no contrato e de prévia autorização das autoridades competentes.

A concessão de Bolsa de Estágio deverá obedecer os critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente às modalidades específicas que tratam do campo de formação profissional do estágio, observadas as legislações correlatas aos contratos de estágios.

A lotação e exercício de estagiários deverão ocorrer nas unidades do Instituto Brasileiro de Museus para promover ambiente adequado, bem como condições que favoreçam aquisição de experiências práticas, com efetiva participação em atividades correlacionadas ao campo de formação profissional do estudante.

Recrutamento e Seleção

As Unidades do Instituto Brasileiro de Museus solicitarão à CGP estudantes para entrevista e irão observar os pré-requisitos estabelecidos no instrumento contratual.

A empresa a ser contratada providenciará a pré-seleção e recrutamento de estudantes a serem encaminhados para entrevista, de acordo com as exigências estabelecidas pelas Unidades do Instituto Brasileiro de Museus.

Supervisão da realização do estágio

O supervisor de estágio será servidor indicado pelo responsável da unidade em que estiver lotado, com formação acadêmica superior ou similar à do estudante, conforme o caso.

O supervisor atuará como agente de contato junto à CGP em assuntos relacionados ao estágio.

As modalidades para concessão de estágio obedecerão as legislações em vigor, a Lei nº 11.788/08 e a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, e o interesse do Instituto Brasileiro de Museus.

Duração do Estágio e Jornada de Atividades

De acordo com o que estabelece a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, a duração do estágio no mesmo órgão ou entidade não poderá exceder quatro semestres, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

A jornada de atividades do estagiário será de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, em horário de funcionamento do órgão, sem prejuízo das atividades discentes.

Conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 é assegurado ao estagiário período de recesso de 15 dias consecutivos a cada 6 (seis) meses estagiado, a ser usufruído, preferencialmente, nas férias escolares, que poderá ser parcelados em até três etapas, sendo que o recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio.

Bolsa Auxílio

Os estagiários perceberão, a título de bolsa de estágio, os valores estabelecidos na Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, conforme tabela abaixo:

Valores da Bolsa-Estágio

Escolaridade	4 horas		6 horas	
	semanais		semanais	
Nível Médio	R\$ 486,05		R\$ 694,36	
Graduação	R\$ 787,98		R\$ 1.125,69	
Pós-Graduação	R\$ 1.165,65		R\$ 1.665,22	

Fica vedada a concessão de qualquer benefício além da Bolsa Estágio, de acordo com o que estabelece Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019.

O estudante em estágio não obrigatório receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

Os possíveis reajustes no valor das Bolsas de Estágio ficarão condicionados à dotação orçamentária previamente estabelecida e autorizada pelo Ministério da Economia.

Desligamento

O desligamento do estagiário ocorrerá:

Automaticamente, ao término do estágio;

A qualquer tempo, no interesse e na conveniência do Instituto Brasileiro de Museus;

Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho Ibram ou na Instituição de Ensino;

A pedido do estagiário;

Em decorrência do descumprimento de qualquer item do Contrato de estágio, após análise e deliberação da CGP;

Pelo não comparecimento à unidade em que estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

Por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública.

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Em cada unidade do Instituto Brasileiro de Museus, a CGP instruirá os supervisores de estágio acerca do acompanhamento e da avaliação do estagiário, bem como dos procedimentos administrativos para a execução das atribuições destinadas ao estagiário mediante instrumentos específicos.

As decisões e providências relacionadas ao estagiário que ultrapassem a competência das Unidades Administrativas deverão ser solicitadas à CGP, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

A avaliação dar-se-á por meio de relatórios e/ou reuniões com os estagiários e supervisores de estágio.

DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

O serviço compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio nas unidades do Ibram localizadas no território nacional, mediante pagamento da taxa de administração por estagiário e dos valores referentes aos seguros contra acidentes pessoais.

As propostas de preços e os lances a serem ofertados pelos licitantes deverão englobar tanto os valores referentes à taxa de administração/agenciamento como os valores referentes aos seguros contra acidentes pessoais dos estagiários.

A jornada de trabalho dos estagiários será de 20 ou 30 horas semanais.

Caberá ao agente de integração:

Receber a demanda da contratante que contém o quantitativo de vagas, os locais de trabalho, os cursos alinhados ao trabalho, os conhecimentos necessários e o perfil do estudante desejado;

Divulgar nas instituições de ensino, por veículo de comunicação impresso ou meio eletrônico, as oportunidades de estágio e forma do processo seletivo;

Receber as inscrições;

Selecionar e encaminhar à contratante candidatos com o perfil desejado, na proporção mínima de 3 candidatos por vaga, salvo justificativa escrita;

Manter contato constante com a contratante até as vagas serem preenchidas. Se necessário, selecionar mais candidatos para o processo seletivo;

Emitir os Termos de Compromisso de Estágio (TCEs) e coordenar que sejam devidamente assinados;

Providenciar o desligamento dos estudantes, quando solicitado;

Efetuar alterações nos Termos de Compromisso de Estágio (TCEs), quando solicitado;

Emitir termos aditivos de prorrogação de estágio;

Acompanhar periodicamente, no mínimo, semestralmente, a situação escolar dos estagiários e confirmar seu vínculo com a instituição de ensino. Da mesma forma, informar à contratante sobre eventuais quebras de vínculo (trancamento de matrícula, transferências e/ou abandono de curso) entre estudante e instituição de ensino, sempre que informado pela instituição de ensino;

Enviar, mensalmente, junto com a nota fiscal para liquidação e pagamento a relação de estagiários atualizada.

Realizar reuniões periódicas com os estagiários para obter informações sobre o nível de satisfação e expectativas com relação às atividades desempenhadas. Tais reuniões poderão ser presenciais ou não-presenciais.

O prazo entre o recebimento da demanda e o envio dos primeiros candidatos para análise da contratante será de, no máximo, 15 dias.

A execução dos serviços será iniciada no dia 30/06/2023.

Os serviços, **sempre que possível**, deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial, em conformidade com o que dispõe o artigo 16 do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, regulamentado pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012 (estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências). Importante observar a Portaria Interministerial [MP/MMA/MME/MDS Nº 244, DE 6 DE JUNHO DE 2012](#), que instituiu o Projeto Esplanada Sustentável (PES), com a finalidade de integrar ações que visam à melhoria da eficiência no uso racional dos recursos públicos e à inserção da variável socioambiental no ambiente de trabalho. O projeto resultou na integração de quatro iniciativas: Programa de Eficiência do Gasto (PEG); Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel); Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e Coleta Seletiva Solidária.

Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS/Ibram) estabelecidas no SEI [1501150](#), conforme Portaria 905, de 30/12/2021, que cria Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus – Ibram.

DIRETRIZES DO PLANO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL – PLS/IBRAM (SEI [1501150](#))

1. METAS

- 1.1 Usar os materiais de consumo de modo sustentável.
- 1.2 Promover a gestão sustentável de impressão de documentos.
- 1.3 Promover o gasto sustentável de energia elétrica e água.
- 1.4 Implantar a coleta seletiva de acordo com a Resolução CONAMA nº 275, de 25/04/2001, e da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P.
- 1.5 Promover atividades que possibilitem a melhoria da qualidade de vida no local de trabalho.
- 1.6 Planejar as compras e contratações objetivando promover os gastos públicos de modo eficiente.

Algumas metas estabelecidas no PLS/Ibram são priorizar, quando possível, o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; promover maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e

energia; buscar maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; analisar contratos continuados para melhoria do custo benefício e adoção de critérios sustentáveis nos contratos de compras futuras; enfatizar as boas práticas de sustentabilidade encontradas no site do Ministério do Meio Ambiente (MMA), as quais serão parte das obrigações previstas para a contratada; incluir nos instrumentos de contratação de empresas prestadores de serviço obediência às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e **promover a fiscalização contínua da inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, e, condenação da contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.**

5. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União para o exercício de 2023 cujo programa de trabalho é 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade – Natureza de Despesa 33.90.39.

RECEBIMENTO DO OBJETO

A fiscalização do contrato será exercida pelo (a) gestor (a) titular e substituto (a) do contrato, lotados (a) na Divisão de Capacitação e Organização da Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) do Ibram e nos locais em que os estágios serão desenvolvidos.

Os meios de comunicação estabelecidos entre a Contratante e a Contratada serão correio eletrônico e/ou telefone.

6. **ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM**

Os serviços contratados, na forma proposta neste Termo de Referência, têm caráter de natureza continuada cuja interrupção poderá comprometer as atividades de aprendizagem dos estagiários, uma vez que o período de celebração do Termo de Compromisso de Estágio compreende até 04 (quatro) semestres em um mesmo órgão. Por isso, a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

O serviço objeto da presente contratação caracteriza-se como de natureza comum de caráter contínuo, tendo em vista que é oferecido por diversos fornecedores e facilmente comparável entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço por meio de especificações usuais praticadas no mercado. O pregão (artigo 6º, inciso XLI da lei 14.133/21) é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

O serviço detalhado neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadra-se no conceito de serviço comum, conforme definido no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.

7. **UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO**

7.1. A unidade de medida do objeto será vagas de estágio.

8. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)**

O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no Informe Mapa Comparativo de Preços (SEI [2042469](#)), que fará parte do processo licitatório.

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT/CATSER	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (R\$)	
					Unitário	Total
01	Prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, conforme condições, quantidades e exigências neste Termo de Referência	15156	38	vagas de estágio	R\$ 34,78	R\$15.859,68

O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no Mapa Comparativo de Preços (SEI [2042469](#)) que fará parte do processo licitatório

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A partir da data da assinatura, o prazo de vigência da contratação é **de 12 meses** e é **passível de prorrogação**.

Segundo o artigo 106 da Lei 14.133/2021, a administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 anos, desde que haja previsão no aviso de dispensa (ou, na ausência deste, no próprio contrato) e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Já o artigo 107 trouxe a possibilidade de os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderem ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consoante o artigo 5º da Lei 11.788/2008, cabe à LICITANTE VENCEDORA:

Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio,= por meio da realização de reunião semestral, com os estagiários, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto às possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática de estágio;

Informar à contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;

Encaminhar os candidatos, em número mínimo de 3 (três), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pela Contratante, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação da Contratante;

Encaminhar estudantes portadores de deficiência, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;

Efetivar a contratação do estagiário no prazo de 1(uma) semana a partir da informação, da Contratante, acerca da escolha do candidato, salvo se o Ibram expressamente solicitar a contratação em período inferior;

Lavar o Convênio de Cooperação recíproca com as Instituições de Ensino, o Termo de Compromisso de Estágio e o Termo Aditivo;

Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;

Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;

Informar à contratante, sempre que informada pela instituição de ensino e/ou pelo estagiário, sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio, inclusive sobre suspensão e/ou trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso;

Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio;

Encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a fatura/nota fiscal com o valor a ser pago pela contratante, acompanhada de relatório nominal dos estagiários;

Realizar, no mínimo, 1(uma) reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;

Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante;

Apresentar documento de cobrança, mensalmente, das despesas administrativas decorrentes da execução do Contrato de estagiários alocados no Instituto Brasileiro de Museus;

Instalar e manter estrutura física de atendimento situada em Brasília (DF) e em todas as capitais.

11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Caberá ao Instituto Brasileiro de Museus:

Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do contrato de estágio;

Implantar e manter banco de dados sobre vida funcional dos estagiários;

Promover a divulgação da contratação dos serviços junto às unidades do Instituto Brasileiro de Museus e sensibilizar o corpo gerencial quanto à importância do trabalho integrado a fim de propiciar condições para o desenvolvimento das áreas e o bom desempenho do estagiário;

Assegurar recursos orçamentários com vistas à execução dos serviços contratados;

Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do programa de estágio;

Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes e verificar a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com o curso do estudante;

Gerir a frequência dos estagiários;

Efetuar a análise individual de todas as folhas de frequência de estágio, bem como os Relatórios de Atividades de Estágio;

Receber e analisar as comunicações de desligamento do estagiário para posterior comunicação à contratada;

Após a análise dos documentos apresentados, a CGP encaminhará a fatura dos serviços prestados para pagamento, com a emissão de documento de Ordem Bancária destinada à contratada;

Atestar as faturas referentes à execução do contrato;

Expedir o Certificado de Estágio aos estudantes que tenham concluído com aproveitamento satisfatório, o qual deverá ser assinado pela Coordenação de Gestão de Pessoas/ Instituto Brasileiro de Museus ou a quem delegar;

Emitir o crachá de identificação do estagiário para acesso às dependências do Instituto Brasileiro de Museus;

Conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape);

Caberá a CGP lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelas partes: estudante, CONTRATADA, Instituição de Ensino e CONTRATANTE.

12. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Ibram, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

Multa compensatória de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial;

Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total; e

Advertência.

A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Ibram.

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Ibram, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República devidamente justificado.

As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa em qualquer hipótese de aplicação de sanções

13. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

Durante a execução do contrato serão designados servidores da CGP para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelo Agente de Integração conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º)

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma do art 117, §§ 1º, 2º e 3º.

O representante da contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da lei 14.133/21.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e pode ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120)

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#)); conforme o **item 6.7 do Modelo termo de referência da AGU (SEI [1996911](#))**.

O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)) e apresentado **no item 6.7.1. do modelo Termo de Referência da AGU (SEI [1996911](#))**.

Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#)); **Modelo AGU (SEI [1996911](#))**.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)); **item 6.7.3 modelo AGU (SEI [1996911](#))**.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)); **6.7.4 (Modelo TR AGU SEI [1996911](#))**.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)) - **item 6.7.5 (Modelo TR AGU SEI [1996911](#))**.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)) - **Item 6.7.6 (Modelo TR AGU SEI [1996911](#))**.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)) - **item 6.8 Item 6.8 (Modelo TR AGU SEI [1996911](#))**

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)) - **item 6.8.1 (Modelo TR AGU SEI [1996911](#))**.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)) - **item 6.9 (Modelo TR AGU SEI [1996911](#))**.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)) - **item 6.9.1 (Modelo TR AGU SEI [1996911](#))**.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)) - **item 6.9.2 (Modelo TR AGU SEI [1996911](#))**.

Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23, quais sejam: fiscal técnico e fiscal administrativo.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)) - item 6.9.3 (**Modelo TR AGU SEI 1996911**).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121)

Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência resultante, exclusivamente, de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

As disposições previstas não excluem o disposto no Anexo VIII -A (da fiscalização técnica) da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato às custas da contratada sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. **LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA**

Os agentes de integração interessados na contratação deverão ofertar valor fixo pré-determinado (taxa de administração) por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

No valor ofertado, deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência, ou seja, todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, matéria de expediente, despesas bancárias e outras decorrentes da seleção, do encaminhamento e do acompanhamento dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades do programa de estágio. Não será considerada para esse fim qualquer proporcionalidade, quer seja no ingresso, quer seja no desligamento.

O valor anual estimado para presente contratação é de R\$ R\$15.859,68 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), tendo como base o valor médio obtido em pesquisa de mercado. Em atendimento ao art. 5º da IN nº 73/2020, a pesquisa de preço foi realizada mediante a combinação dos incisos I e II: consulta ao Painel de Preços, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório e aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até (um)

ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório. Na análise, foram consideradas seis propostas de preços cujo valor médio de referência foi de R\$ 34,78 por mês/por estagiário.

O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais.

A Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Cofic) deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Caso haja erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Na hipótese apresentada, o prazo para pagamento será iniciado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

Caso seja constatada no SICAF situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, esta autarquia deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

Caso não haja regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, se houver previsão da citada vedação na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e mediante pedido da CONTRATADA, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de

compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

		I = 0,00016438	
(TX)	I =	I = (6/100	TX = Percentual da taxa anual =
)/365	6%	

DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato terá preço fixo e irredutível por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), caso a contratada solicite tempestivamente o reajuste.

15. QUALIFICAÇÕES

A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido nos artigos 62, 63 combinado com os artigos 68 e 69 da Lei 14.133/21.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 69. A **habilitação econômico-financeira (itens 8.22; 8.23; 8.26 e 8.27 TR modelo AGU SEI 1996911)** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Conforme modelo disponível e aprovado pela AGU disponível no [site](#) e demonstrado neste Termo de Referência SEI ([1996911](#)), a habilitação jurídica:

Habilitação jurídica (TR modelo AGU itens 8.3, 8.4 e 8.5 - SEI [1996911](#))

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

O [art. 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021](#), transformou todas as empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI) existentes na data da entrada em vigor da Lei em sociedades limitadas unipessoais (SLU), independentemente de qualquer alteração em seus respectivos atos constitutivos.

Posteriormente, o [inciso VI, alíneas “a” e “b”, art. 20, da Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022](#), revogou as disposições sobre EIRELI constantes do inciso VI do caput do art. 44 e do Título I-A do Livro II da Parte Especial do Código Civil ([Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#)).

Diante dessa situação, a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria Geral da União, da AGU, orientou os agentes de contratação da seguinte forma: se a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente, durante o processo de contratação. Os atos constitutivos, inclusive, deverão ser considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (TR modelo AGU itens 8.14; 8.15; 8.16; 8.17; 8.18; 8.19; 8.20; 8.21 SEI [1996911](#))

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

O [artigo 193 do Código Tributário Nacional \(Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966\)](#) preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, “relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre”. Nessa mesma direção, o [art. 68, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), estabelece a exigência de “inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”. Dessa forma, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente deve levar em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual.

O Agente de Integração deverá ter capacidade técnica e operacional, com equipe qualificada, para realizar as atividades relacionadas ao objeto da contratação. Para dar celeridade e transparência aos procedimentos de contratação e desligamento dos estagiários, o Agente de Integração deve possuir sistema informatizado, disponível via web a fim de facilitar os trâmites administrativos, desde a contratação até o término de cada Termo de Contratação de Estágio (TCE), incluindo a assinatura desses termos de forma digital.

O sistema deve absorver de maneira informatizada as seguintes atividades: gestão da quantidade de bolsas ocupadas, disponíveis e com preenchimento em andamento; cadastro dos candidatos e estagiários; banco de dados com informações dos estagiários ativos; solicitação de candidato para cada vaga; aprovação de candidato para cada vaga.

A inserção de um estudante na cultura organizacional da administração pública e, especificamente, desta autarquia é ação de elevada responsabilidade, que exige não só a identificação da oportunidade de ingresso nos quadros, mas também uma série de ações complementares na vivência do estagiário, a exemplo de orientações sobre conduta pessoal, trato do que é público, atuação, postura, linguajar, e, principalmente, ética profissional.

Qualificação técnica (itens 8.30; 8.30.2;8.30.3;8.30.4 - TR modelo da AGU SEI [1996911](#))

Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, a contento, serviço de gerenciamento de bolsas de estágio. A exigência de atestado de capacidade técnica se justifica pela necessidade de a administração garantir que a futura CONTRATADA tenha a capacidade de cumprir com as obrigações assumidas quando da assinatura do contrato. O documento exigido é necessário para a devida comprovação da experiência da CONTRATADA com a prestação do serviço de estágio, bem como para a demonstração do seu desempenho e aptidão com o objeto.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá necessidade de garantia, tendo em vista que o valor pago ao agente de integração a ser contratado não incluía o valor da bolsa-auxílio, nem do auxílio transporte a serem pagos aos estagiários, sendo apenas o valor da taxa mensal a ser paga por estagiário ao referido agente.

Os pagamentos referentes à bolsa-estágio e ao auxílio transporte serão de responsabilidade da Autarquia.

17. SIGILO

17.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas nos itens relacionados no art. 23 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2021. Assim, as informações, nos termos da referida lei, podem ter divulgação ou acesso irrestrito.

18. RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. As sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato enseja a rescisão, segundo artigos 155 e 156 da lei 14.133/21.

19. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Art. 125 da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

20. ANEXOS

Documento de Formalização da Demanda (SEI [1982593](#))

Estudos Técnicos Preliminares (SEI [2043421](#))

Relatório do Painel de Preços detalhado (SEI [1990205](#))

Relatório do Painel de Preços resumido (SEI [1990211](#))

Termo de referência do ente público DNIT (SEI [1991339](#))

Termo de referência do ente público Previc (SEI [1991341](#))

Termo de referência do ente público Prodemge (SEI [1991343](#))

Mapa comparativo de preços (SEI [2042469](#))

Anexo Endereço das unidades museológicas (SEI [1994063](#))



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Braga de Júlio, Chefe da Divisão de Capacitação e Organização**, em 26/05/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Pinna Souza, Analista I - Psicologia**, em 26/05/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2044941** e o código CRC **B7DFD1CE**.